



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2017/75 (CONTJOR-TV)

Queixa apresentada pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários contra a RTP1, por reportagem exibida no programa «Sexta às 9»

**Lisboa
4 de abril de 2017**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2017/75 (CONTJOR-TV)

Assunto: Queixa apresentada pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários contra a *RTP1*, por reportagem exibida no programa «Sexta às 9»

I. Queixa

1. Deu entrada na ERC, a 29 de outubro de 2015, uma queixa apresentada pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários (SNQTB), contra o serviço de programas televisivo *RTP1*, propriedade de Rádio e Televisão de Portugal, S.A., por duas reportagens exibidas no programa «Sexta às 9», emitidas nas edições de 26 de junho e de 16 de outubro de 2015.
2. O SNQTB começa por dizer que foram veiculadas informações falsas, na forma de acusações.
3. A queixa em causa refere também que «apesar de esclarecimentos escritos enviados atempadamente pelo nosso Sindicato, decidiu quem nele tem responsabilidade editorial ignorar os nossos esclarecimentos e veicular informação de pessoas que, até na sua identificação que legitima o facto de serem ouvidas, mentiram.»
4. Questiona o SNQTB se «é correto ou se jornalismo, nos dias de hoje, corresponde somente a relatar afirmações que qualquer um dita para antena sobre terceiros, sem contraditório, difamando e assumindo objetivamente a defesa de candidaturas à gestão de entidades como a nossa como bandeiras jornalísticas.»
5. Anexa à queixa, o SNQTB envia a Informação n.º 2/2015 do próprio sindicato com esclarecimentos sobre a matéria noticiada no programa «Sexta às 9», de 26 de junho, assim como um documento com as respostas escritas do SNQTB enviadas à jornalista Diana Duarte, referentes ao programa emitido a 16 de outubro de 2015.

II. Posição do denunciado

6. No dia 6 de novembro de 2015, foi a *RTP1* notificada para o exercício do contraditório.
7. Em missiva recebida pela ERC, no dia 24 de novembro de 2015, a *RTP1* alega, antes de mais, que a queixa é extemporânea na parte que respeita à edição do programa «Sexta às 9» de 26

de junho de 2015, pois o prazo de 30 dias previsto no artigo 55.º dos Estatutos da ERC já há muito tinha sido ultrapassado.

8. Sobre a reportagem emitida a 16 de outubro, a *RTP1* assegura que «foram feitas todas as possíveis tentativas para que os responsáveis do Sindicato concedessem uma entrevista ao programa, uma vez que esta é a forma apropriada para, em televisão, se assegurar, de modo cabal, o princípio do contraditório.»
9. A este respeito esclarece o Denunciado que «após o contato do responsável pela comunicação do Sindicato, que o representa nesta matéria, e na sequência de insistência pela concessão da entrevista, acederam a fazê-lo por escrito (ainda assim, uma jornalista tentou, em vão, obter esclarecimentos junto do Presidente do Sindicato)», acrescentando que as respostas foram enviadas na véspera da emissão do programa ao final da tarde.
10. A *RTP1* adianta também que «de acordo com os critérios jornalísticos e editoriais que consideramos adequados foi utilizado na peça em causa o que entendemos relevante para o esclarecimento do público. Admitindo que a construção da peça não corresponda ao pretendido pela Direção do Sindicato, ora queixosa, a realidade é que a peça abordou exaustivamente o tema [em] análise, ouviu diversos intervenientes, tentou ouvir o Presidente da Direção do Sindicato e introduziu na peça as declarações, prestadas por escrito, que considerou esclarecedoras», defendendo ainda que «o tema foi tratado respeitando todos os princípios éticos e deontológicos que regem o jornalismo e que pautam a n/ atuação.»
11. Reafirma a *RTP1* ter elaborado a reportagem visada «com respeito pelos critérios de rigor jornalístico», tendo efetuado «a abordagem informativa que se entendeu adequada, tendo sido divulgados os elementos considerados essenciais para uma informação rigorosa, contextualizada e apropriada ao cabal esclarecimento do público.»

III. Descrição da peça

12. O programa «Sexta às 9» aqui em análise foi transmitido na *RTP1* no dia 16 de outubro de 2015, com início às 21h00.
13. A edição mencionada incluiu um conjunto de reportagens sobre temáticas distintas. A última reportagem, que ocupou o quarto lugar do alinhamento, tem uma duração de nove minutos, sendo sobre estes conteúdos que se debruça a presente Participação.

- 14.** A reportagem é introduzida pela apresentadora do programa «Sexta às 9», Sandra Felgueiras, da seguinte forma:

«A banca já provocou vários escândalos e este poderá ser mais um. Envolve homens do círculo próximo de Ricardo Salgado. São eles que há mais de 24 anos dirigem o Sindicato Nacional dos Quadros Bancários. Gastos de milhões de euros em obras que estão ao abandono, feitos à revelia dos associados, levaram agora uma frente pública de ataque. Com as eleições marcadas para meados de dezembro, há já dezenas de sócios que se estão a organizar para destituírem Afonso Diz. As acusações que ainda há poucos meses eram feitas em murmúrio são agora ditas por diretores de vários bancos a alto e bom som. Garantem que a alegada gestão ruínosa da direção do sindicato põe em causa o subsistema de saúde para o qual 17 mil associados descontam anualmente.»

- 15.** Após a introdução, a reportagem é iniciada, com a voz *off* a relatar:

«Em 2014, foi considerado o melhor projeto de saúde e bem-estar por uma revista internacional de arquitetura, mas nunca abriu portas. Hoje, precisa de trabalhos de reabilitação estrutural, mas está como novo, e desde 2012 tem 52 residências e 120 camas vazias. Foi mandado construir pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários. Estes 10 mil metros quadrados de luxo causam embaraço e desgosto ao arquiteto vencedor do prémio, José Guedes Cruz, sempre que colegas de profissão querem ficar a conhecer o projeto premiado, mas por inaugurar.»

- 16.** Surge na imagem Rui Correia Mendes, quadro bancário, que afirma partilhar do sentimento em relação à obra. Ouve-se, de novo, a repórter:

«É a opinião de Rui Correia Mendes, quadro bancário, à saída de uma reunião extraordinária do Conselho Geral deste sindicato. Pretendia-se debater o controverso lar de luxo construído sem utilização, o Libervita. Em nome de uma fundação de cariz social para sócios, não-sócios e munícipes de Cascais, 15 milhões de euros são investidos numa residência sénior, 11,5 dos quais financiados pela Caixa Geral de depósitos, num empréstimo que obriga o sindicato a pagar mensalmente 114 mil euros a esta entidade bancária. São os números de um plano idealizado pela direção de Afonso Diz, presidente do Sindicato dos Quadros Bancários há 24 anos.»

- 17.** Outra fonte de informação, Armando Lázaro, sócio fundador do SNQTB, afirma que a referida fundação sempre foi um problema para alguns sócios por ser seletiva e acessível apenas a pessoas com reformas avultadas. Neste contexto, a repórter diz:

«Jaime Lázaro, sócio número 6, ganhou uma batalha legal contra Afonso Diz, abrindo caminho à presente investigação do Ministério Público. A sua queixa pedia a nulidade do ato de constituição da fundação e invocava que o sindicato não cumpria, assim, os fins das associações sindicais.»

18. Durante este relato são exibidos no ecrã excertos de um documento identificado como a queixa de Armando Jaime Duarte Lázaro ao Ministério Público.

19. Corroborando as afirmações desta fonte, são mostradas declarações, através de imagens de arquivo de 18 de agosto de 2014, de Mafalda Lima, pertencente ao sindicato, onde refere que os valores para utilização do empreendimento rondam os 1800 euros por pessoa.

20. Prossegue a repórter, enquanto são exibidos no ecrã excertos de um documento da Segurança Social e outro das 7.^a, 8.^a e 9.^a Varas Cíveis de Lisboa:

«Afonso Diz vê agora a fundação fora do livro das associações de solidariedade social, como comprova o documento emitido pela tutela a 7 de setembro de 2015. Um novo facto a acrescentar à anulação do ato da sua constituição transitado em julgado em 2009. Motivos suficientes para o Libervita continuar fechado.»

21. Duas outras fontes prestam declarações. Primeiro, Paulo Marcos, quadro bancário do Novo Banco, que afirma:

«É agora, o nosso querido sindicato resolve comprar terrenos, ter edifícios, escritórios, empresas, mediadoras de seguros, quer criar uma mútua, pretende ter um lar de terceira idade, um ou dois, hotéis... É de repente ficamos a pensar “então, mas um sindicato agora é um conglomerado financeiro e empresarial?”»

22. Segue-se Ana Pimenta da Cunha, diretora do Santander, que diz:

«Eu, sendo do Norte, como é que aquilo algum dia me vai servir a mim, não é? Porque eu não tenciono um dia reformar-me e vir ocupar, ou beneficiar, de um lar de terceira idade em Alcabideche, certo?»

23. A repórter pergunta se a diretora do Santander desconta para esse lar de terceira idade, e Ana Pimenta da Cunha responde: *«Pois... Não faço a mínima ideia. Com o meu conhecimento não, com certeza.»*

24. Nesse seguimento, a repórter volta a intervir:

«Quadros da banca começam só agora a descobrir que as ações do sindicato colocam em causa o fundamento da sua quota de sócios, ou seja, o subsistema de saúde SAMS/Quadros.»

25. São mostradas declarações de outra fonte de informação, Jorge Gaspar, diretor do BBVA, que afirma existirem ligeiros atrasos nas participações, ou seja, na restituição do dinheiro aos sócios, ao mesmo tempo que se assiste à diminuição das participações.

26. Nova intervenção da repórter, ao mesmo tempo que no ecrã são exibidos excertos de um documento intitulado «Pedido de convocação da Assembleia Geral extraordinária do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários»:

«Participações de 17 mil sócios espalhados pelo país, desviadas para fins que, afirmam, não defendem os interesses dos associados, como a construção de outro empreendimento em Porto Santo que, em conjunto com o lar de terceira idade em Alcabideche, estão a ser transferidos para outra fundação, a Fundação Social Bancária com sede no próprio sindicato dos quadros da banca. Está lançada a guerra em torno dos milhões do Sindicato dos Quadros e Técnicos Bancários. Enquanto sócios fundadores tentam, por um lado, acelerar as novas eleições através de um abaixo-assinado; outros elaboram listas para tentar travar a venda de património comprado sem o conhecimento dos associados. As duzentas assinaturas de quadros bancários do Santander Totta, Millenium BCP, ou o Novo Banco, serão suficientes, segundo os estatutos, para convocar uma Assembleia Geral extraordinária e afastar Afonso Diz e toda a direção, convocando depois novas eleições. Na passada quarta-feira, outros sócios pediam para participarem na reunião extraordinária marcada.»

27. Paulo Marcos, apresentado agora como diretor do Novo Banco, volta a prestar declarações:

«Já tentei marcar reuniões com o presidente e, até agora, sem resposta. Aliás, já tentei marcar reuniões acompanhado, reuniões por e-mail, fiz um pedido recente para ser recebido por ele e pelo presidente da Mesa Unificada e até agora sem resposta. Eu sei que há a intenção da direção de ceder o Libervita, portanto, o lar de terceira idade em Alcabideche, Alcabideche-Bicesse, a terceiros. É uma empresa chamada Carlton.»

28. Nessa sequência, a repórter avança:

«A Carlton Life gere residências de cuidados para a terceira idade no Porto e no Estoril. Tem como principal financiadora a sociedade de capitais de risco Menlo, com sede também no Estoril. Hoje, tem apenas 300 camas e para se tornar rentável precisa de mil. Nos últimos três anos, a Carlton Life passou de resultados negativos de um milhão de euros para quase 300 mil, um valor que ultrapassa os dois milhões entre 2012 e 2014.»

- 29.** Paulo Marcos intervém de novo afirmando: *«Gostaria que o meu sindicato tivesse feito um caderno de encargos, que contratasse um banco de investimento para procurar entidades sólidas, reputadas, com experiência e com capacidade financeira para gerir uma obra daquela envergadura.»* A repórter acrescenta:
- «A entrega do Libervita à Carlton Life por um período de sete anos havia sido, até quarta-feira, a única hipótese de gestão apresentada aos sócios, mas quando o Conselho Geral foi convocado para expressar o seu voto, das três horas de reunião, sai uma notícia diferente.»*
- 30.** As imagens que se seguem são do exterior de um edifício. São questionadas duas pessoas – Carlos Gonçalves, do Conselho Geral do SNQTB, e uma fonte não identificada – que afirmam ter sido a votação adiada.
- 31.** Essa mesma fonte não identificada, uma mulher, após questionamento da jornalista, diz ser favorável à entrega da Libervita a terceiros.
- 32.** A repórter afirma: *«A frente de contestação a Afonso Diz assume-se pela primeira vez.»*
- 33.** Novas declarações de fontes de informação, uma delas, um homem, não é identificada, e refere não terem sido fornecidos todos os elementos necessários para votar; a segunda, Rui Correia Mendes, quadro bancário, defende a necessidade de se avaliar a viabilidade financeira do próprio sindicato.
- 34.** Após essas intervenções, a repórter afirma, *«Tentámos obter esclarecimentos do presidente do sindicato, mas Afonso Diz remeteu-se ao silêncio.»* São mostradas imagens de Afonso Diz a caminhar numa rua enquanto uma jornalista lhe faz perguntas às quais ele não responde: *«Acha que é positivo para o empreendimento Libervita? Não quer mesmo prestar declarações?»*
- 35.** Novamente a voz *off* declara, referindo-se a Afonso Diz: *«Fez saber, através da sua agência de comunicação que»* e no ecrã são mostrados excertos de um documento que é lido, em simultâneo: *«A Carlton Life contactou o sindicato, realizaram-se reuniões exploratórias e, com base nas mesmas, a Carlton Life – e não o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários – enviou a este sindicato uma minuta de contrato de gestão.»* Finaliza esta intervenção dizendo: *«Com os conselheiros a exigirem explicações, o processo de escolha da empresa que ficará com o acordo do Libervita vai demorar mais tempo. O sindicato está agora posto em causa e defende-se com o período pré-eleitoral em curso.»*
- 36.** Surge uma outra fonte de informação, Maria Antónia Mota, conselheira da Mesa de Assembleia, que declara:

«Neste momento, o que há é um atentado de denegrir a imagem do atual presidente da direção, que é o Dr. Afonso Diz, que está aqui há mais de duas décadas, é verdade, que não tem tirado férias, que não tem filhos, e que sempre dedicou a vida toda a este sindicato. Portanto, tudo o que este sindicato tem foi por construção dele.»

37. A reportagem termina com a repórter a dizer:

«As próximas eleições estão marcadas para dia 18 de dezembro. Afonso Pires Diz não se desmarca de entrar na corrida para a direção de um dos mais ricos sindicatos portugueses. Será que desta vez a oposição vai afastá-lo do poder?»

IV. Audiência de conciliação

38. Ao abrigo do disposto no artigo 57.º dos Estatutos da ERC¹, as partes foram convocadas para uma audiência de conciliação. Contudo, a mesma não se realizou, por indisponibilidade do Denunciado. Assim, não tendo sido alcançado acordo, o processo segue a tramitação habitual destes procedimentos, ao abrigo dos artigos 57.º e 58.º dos referidos Estatutos.

V. Análise e fundamentação

39. A queixa em análise alega que as reportagens transmitidas no programa «Sexta às 9», de 26 de junho e de 16 de outubro de 2015, veiculam informações falsas, nomeadamente através declarações de fontes de informação, sobre a atuação da direção do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários.

40. Para além disso, argumenta-se, não foi exercido o contraditório, apesar dos esclarecimentos prestados pelo sindicato.

41. Ora, antes de proceder à análise do teor das alegações do Queixoso, cumpre evidenciar que, conforme é invocado pela RTP1, a queixa é extemporânea na parte em que se refere à reportagem emitida em 26 de junho de 2015. Com efeito, entre a emissão da reportagem e a apresentação da queixa decorreram mais de trinta dias, o prazo previsto no artigo 55.º dos Estatutos da ERC.

¹ Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

- 42.** Assim, a parte da queixa referente à reportagem emitida em 26 de junho de 2015 deve ser indeferida. Em consonância, iremos proceder à análise da queixa apenas quanto aos conteúdos relevantes da edição de 16 de outubro de 2015 do programa «Sexta às 9».
- 43.** Atentando à primeira questão, deverá esclarecer-se que não cabe ao Conselho Regulador averiguar a veracidade da matéria de facto que subjaz à elaboração da reportagem, na qual se integram, naturalmente, as declarações prestadas por fontes de informação consultadas pelos órgãos de comunicação social. Neste sentido, a análise do Conselho Regulador incide sobre o modo de construção jornalística da reportagem e tem como finalidade aferir o respeito pelos padrões de exigência e de rigor jornalístico (*vide* al. d) do artigo 7.º dos Estatutos da ERC).
- 44.** Para levar a cabo tal tarefa, importa ter em consideração o teor das normas que norteiam o jornalismo e, neste contexto, atentar nos deveres fundamentais dos jornalistas.
- 45.** São pertinentes para a análise do presente caso os deveres profissionais contidos nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista², os quais determinam, respetivamente, ser necessário «informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo» e «(p)rocurar a diversificação da suas fontes de informação e ouvir as partes com interesses atendíveis nos casos de que se ocupem».
- 46.** A análise efetuada permitiu verificar que a reportagem assenta numa investigação sobre a alegada gestão ruínosa por parte da direção do SNQTB, partindo do caso particular da construção do empreendimento Libervita, suscetível de pôr em causa o subsistema de saúde dos seus associados, e da suposta intenção de ceder a gestão desse mesmo empreendimento a uma empresa privada.
- 47.** Considerando a temática relatada e o correspondente enquadramento que lhe foi conferido, torna-se evidente que a reportagem levanta suspeitas sobre a conduta da direção do SNQTB e, em particular, sobre a atuação do seu Presidente à data, Afonso Diz. Neste contexto, impõe-se verificar as diretrizes orientadoras do rigor jornalístico.
- 48.** Neste sentido, veja-se que de um conjunto de 16 fontes de informação referidas na reportagem, incluindo fontes documentais, apenas duas apresentam uma perspetiva de defesa da atuação da direção do sindicato, uma conselheira da Mesa de Assembleia, e Afonso Diz através da agência de comunicação.

² Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, e alterado pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro.

49. De acordo com a pronúncia do Denunciado, foram ouvidos diversos intervenientes no processo de elaboração da reportagem.
50. Efetivamente, a reportagem recorre a um conjunto de fontes de informação, tal como argumenta a *RTP1*. Porém, o desequilíbrio observado, considerando que a matéria noticiada apresenta duas perspetivas oponentes, concorre para o condicionamento da perceção que daí advém.
51. Ainda a este respeito, a *RTP1* vem dizer que encetou diversas tentativas para ouvir a direção do sindicato, tendo este acedido a fazê-lo por escrito e enviado as respostas na véspera da emissão do programa «Sexta às 9», ao final da tarde. Acrescenta que foram introduzidas na reportagem as declarações que se consideraram esclarecedoras.
52. Acontece que as curtas declarações do sindicato que foram transmitidas são desproporcionais em relação ao conjunto de declarações obtidas junto dos críticos do sindicato, o que coloca em causa o equilíbrio do exercício do contraditório. Ademais, não foram reveladas outras informações constantes da resposta escrita enviada à *RTP1* pela direção do SNQTB, que contribuíam para o contraditório face a um conjunto de acusações veiculadas, nomeadamente sobre a relação entre a Libervita e a Carlton Life, o reconhecimento da Fundação Social do Quadro Bancário, e as respetivas intervenções do Ministério Público e da Segurança Social.
53. Para isto concorre também a opção editorial de exibir imagens em que uma jornalista tenta entrevistar Afonso Diz sem que este lhe responda. Considerando, a este respeito, que não tendo o Presidente do sindicato à data concedido essa entrevista, fê-lo por escrito, acedendo, desta forma, a responder ao que lhe era perguntado.
54. Ora, na senda de decisões anteriores (*Vide*, por exemplo, ERC/2016/202 (CONT-JOR-TV)), «o direito de não prestar informações à comunicação social serve a todos, o que não significa que o trabalho jornalístico seja inviabilizado, podendo, se assim fosse, dar origem a tentativas de manipulação e condicionalismo da quantidade e qualidade da informação publicada.»
55. No caso em apreço, Afonso Diz, tendo-se recusado a prestá-las através de entrevista presencial, não se escusou a fazê-lo por escrito, pelo que os esclarecimentos por si prestados poderiam ter sido considerados na mesma medida e proporção que o foram as afirmações de quem o acusava ou com ele não concordava, o que não ocorreu.

56. A falta de diversidade aqui patente, especialmente num contexto de antagonismo, converge num enquadramento jornalístico que produz um certo efeito e uma interpretação sobre a matéria noticiada.
57. O enquadramento jornalístico que daí resulta é condicionado, entre outros aspetos, pela seleção das fontes de informação que disponibilizam a sua própria visão dos acontecimentos, tornando a sua diversificação um valor relevante.
58. Não cabe aos órgãos de comunicação social veicular «a sua verdade» ou assumir uma posição sobre as visões em contenda.
59. O rigor, isenção e imparcialidade que norteiam os princípios do trabalho jornalístico exigem, isso sim, que seja conferida uma real e proporcional possibilidade de contraditório, assim como um equilíbrio e diversificação das fontes de informação a que recorre.
60. Ainda a propósito do enquadramento jornalístico dado a esta matéria, veja-se a introdução feita pela apresentadora do programa: «A banca já provocou vários escândalos e este poderá ser mais um. Envolve homens do círculo próximo de Ricardo Salgado. São eles que há mais de 24 anos dirigem o Sindicato Nacional dos Quadros Bancários.»
61. Ora, à data, Ricardo Salgado encontrava-se em prisão domiciliária no âmbito de um processo relacionado com crimes de falsificação, falsificação informática, burla qualificada, abuso de confiança, fraude fiscal, corrupção no sector privado e branqueamento de capitais.
62. À exceção dessa referência inicial, em nenhum outro espaço da reportagem se desenvolvem estes aspetos, nem se sustenta a afirmação de proximidade entre os mesmos, questionando-se, assim, o seu fundamento.
63. Posto isto, considera-se que a reportagem transmitida pela *RTP1* no programa «Sexta às 9» não alcançou a diversificação de fontes de informação necessária, considerando que a matéria noticiada expunha uma situação de antagonismo, nem assegurou um verdadeiro e proporcional exercício do contraditório.

VI. Deliberação

Tendo analisado a queixa apresentada pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários contra a *RTP1*, propriedade de Rádio e Televisão de Portugal, S.A., por reportagens exibidas nas edições de 26 de junho e de 16 de outubro de 2015, do programa «Sexta às 9»,

Salientando que o rigor da informação noticiada constitui um elemento essencial da atividade jornalística e corporiza um dever de natureza profissional e deontológica, tal como consagrado na Lei da Televisão e no Estatuto do Jornalista;

Considerando a relevância que a diversificação das fontes de informação consultadas e o exercício do contraditório assumem enquanto parâmetros de aferição de rigor informativo; e

Constatando que a reportagem exibida no programa «Sexta às 9», de 16 de outubro de 2015, sobre o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários apresenta um desequilíbrio ao nível da diversificação das fontes e do exercício do contraditório;

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes da alínea d) do artigo 7.º, alínea j) do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera:

1. Proceder ao indeferimento da queixa na parte que respeita à reportagem emitida na edição de 26 de junho de 2015, por extemporaneidade;
2. Considerar a queixa procedente quanto à reportagem emitida na edição de 16 de outubro de 2015, no que respeita à falta de rigor informativo, e sensibilizar a *RTP1* para a necessidade de acautelar a diversificação das fontes e um equilibrado exercício do contraditório.

Lisboa, 4 de abril de 2017

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira